



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
GABINETE VEREADOR DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

PROJETO DE LEI N° 34, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 2.179, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre a instituição da "Tarifa Zero" pelos serviços de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **art. 2º**, inciso III, da Lei Municipal nº 2.179, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – que a unidade consumidora consuma até 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais.”

Art. 2º O aumento do limite de consumo mensal para 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais, disposto no **art. 2º**, inciso III, da Lei nº 2.179/2004, tem como fundamento a aplicação das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto, com a ampliação dos limites de consumo para usuários de baixa renda, conforme estabelecido no seu **art. 6º, §1º**.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei conforme o necessário para sua implementação, adequando-a às normas e diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A presente proposição visa promover a ampliação da tarifa social do fornecimento de água tratada e esgoto no Município de Catalão, alinhando-se à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que estabelece novas diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em todo o território nacional. A proposta eleva o limite de consumo para 15m³ mensais, permitindo que um número maior de famílias de baixa renda possam ser beneficiadas com

a isenção da tarifa para água e esgoto, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de nosso município.

A alteração visa garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial aquelas que possuem um consumo de água superior aos 10m³ estabelecidos inicialmente, mas ainda dentro dos padrões de consumo razoável para as famílias de baixa renda, de acordo com as diretrizes da legislação federal.

Ademais, o **projeto de lei** pode ser de iniciativa do **Poder Legislativo**, ou seja, **proposto por um vereador**, desde que respeitadas as competências e os limites estabelecidos pela **Constituição Federal** e pela **Lei Orgânica do Município**.

A **Lei Orgânica do Município de Catalão** deve prever se há restrições quanto à iniciativa de projetos de lei sobre matéria orçamentária ou administrativa. Entretanto, com base na **Constituição Federal**, a **iniciativa popular** ou de **vereadores** é plenamente possível, desde que se refira a matérias que não sejam de competência exclusiva do **Poder Executivo**.

No caso de um projeto como o que você descreveu, que altera a **Lei Municipal nº 2.179/2004**, a iniciativa legislativa por parte de um vereador é totalmente viável, pois trata de uma **modificação de uma lei já existente**, não implicando em alteração de orçamento ou de políticas exclusivas do Executivo, como a criação ou modificação de tributos, por exemplo.

Em resumo, **um vereador pode, sim, propor um projeto de lei para modificar a Tarifa Zero** (aumento do limite de consumo de 10m³ para 15m³) com base em uma diretriz nacional, como a estabelecida pela **Lei Federal nº 14.898/2024**, desde que isso não contrarie as disposições da **Lei Orgânica Municipal** e os princípios constitucionais.

Portanto, caso o **Poder Legislativo Municipal** tenha competência para legislar sobre essa matéria, o projeto de lei pode ser de iniciativa de um vereador.

Com a aprovação deste projeto, o município de Catalão se alinha à política nacional de acesso universal aos serviços públicos essenciais e à proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

Catalão, 24 de março de 2025.

**DEUSMAR BARBOSA
VEREADOR**

Catalão 17 de Março 2025.



Excelentíssimo Senhor

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão